

## PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), EM IMPERATRIZ – MA.

### PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 0012/2026/ACQUA-MARANHÃO

#### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas em MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) para atendimento das demandas do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina (HRT), em Imperatriz – MA.

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por intermédio de sua Comissão responsável pelo Processo Seletivo em epígrafe, no uso de suas atribuições editalícias, analisa a Impugnação apresentada pela **EMPRESA W R DA SILVA FILHO LTDA**, nos seguintes termos:

#### I – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada versa, em síntese, sobre:

- **Ausência de especificação técnica detalhada dos equipamentos**, especialmente quanto a marca, modelo, capacidade, ano de fabricação e localização dos sistemas de climatização do tipo Chiller;
- **Inexistência de dimensionamento das áreas físicas (metragem)** atendidas pelos equipamentos, o que impacta diretamente a estimativa de mão de obra, insumos e esforço operacional;
- **Exigência genérica de registro junto a órgão ambiental**, sem definição clara do órgão competente, da licença exigida ou da base legal específica;
- Alegada violação aos princípios da ampla concorrência, isonomia, competitividade, planejamento e julgamento objetivo, diante da dificuldade de formação de propostas isonômicas e exequíveis.

## II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise dos fundamentos apresentados na impugnação, a Comissão reconhece que assiste razão à Impugnante, especialmente no que se refere à necessidade de maior detalhamento técnico do objeto, a fim de assegurar:

- adequada formação de preços pelas empresas interessadas;
- igualdade de condições na elaboração das propostas;
- mitigação de riscos de propostas subdimensionadas ou inexecutáveis;
- observância aos princípios da competitividade, isonomia e planejamento.

De igual modo, verifica-se que a exigência genérica de registro ambiental, sem indicação precisa do órgão competente, da licença aplicável ou da efetiva incidência da legislação ambiental sobre a atividade licitada, carece de maior precisão técnica, sob pena de impor ônus excessivo aos licitantes.

## III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão **DECIDE**:

1. **ACOLHER** a Impugnação apresentada, por entender que os fundamentos apontados revelam a necessidade de reavaliação técnica do Edital;
2. **DECLARAR SUSPENSA** a sessão de julgamento das propostas referente a este Processo Seletivo, até ulterior deliberação;
3. **ENCAMINHAR** os termos do Edital à equipe técnica do Setor de Engenharia, para análise e manifestação quanto à necessidade de correção, complementação ou manutenção das especificações técnicas do objeto, especialmente no que se refere:
  - o ao detalhamento do parque de equipamentos de climatização (Chiller);
  - o ao dimensionamento das áreas atendidas;
  - o à pertinência e clareza da exigência de licenciamento ou registro ambiental;
4. **FACULTAR** às empresas interessadas a retirada dos envelopes contendo as propostas eventualmente apresentadas, sem qualquer prejuízo, até ulterior deliberação sobre o Edital;
5. Esclarecer que eventual alteração substancial do Edital implicará a adoção das medidas cabíveis, inclusive republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazos, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

A presente decisão aplica-se ao Edital nº 12/2026, destinado à contratação de empresas especializadas em manutenção de equipamentos de climatização (Chiller) do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina (HRT).

Publique-se. Cumpra-se.

**São Luís, 03 de fevereiro de 2026.**

**Comissão do Processo Seletivo**

**Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**